



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

.....

PROJETO DE LEI N° 180 /93.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI N°
2.681, DE 14 DE JULHO DE 1992.

A CÂMARA DE VEREADORES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA
A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O ARTIGO 1º DA LEI N° 2.681, DE 14 DE JULHO DE
1992, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 1º- OS ESTUDANTES DE 1º, 2º E 3º GRAUS REGU-
LARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO
PÚBLICO, TERÃO ASSEGURADO O ACESSO AOS CINEMAS, CA-
SAS NOTURNAS, DANCETERIAS DOMINGUEIRAS, CINECLUBES,
TEATROS, ESPETÁCULOS MUSICAIS, CIRCENSES, FEIRAS -
AGRO-PECUÁRIAS E INDUSTRIAIS, EVENTOS ESPORTIVOS, CUL-
TURAIS, DE LAZER E AFINS, APRESENTADOS NO MUNICIPIO
DE PINDAMONHANGABA".

ARTIGO 2º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLI-
CAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PLENÁRIO "DR. FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA",
16 DE AGOSTO DE 1993;

VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO

JUSTIFICATIVA: ESTAMOS PROPONDO A MODIFICAÇÃO DO ART. 1º DA LEI N°
2.681/92 PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DE NOSSA CIDA-
DE PARA QUE OS MESMOS POSSAM TER AMPLIADO OS LOCAIS E EVENTOS NOS
QUAIS PAGARÃO METADE DO PREÇO. COM ISSO, RESGATAMOS UM BENEFICIO
QUE HÁ TEMPOS FOI RETIRADO DOS ESTUDANTES DE FORMA ARBITRÁRIA. COM
O AGRAVAMENTO DA CRISE ECONÔMICA, MUITOS ESTUDANTES PRIVAM-SE DE
FREQUENTAR EVENTOS QUE PODERIAM AMPLIAR SEUS CONHECIMENTOS, ALÉM
DE POSSIBILITAR-LHES MOMENTOS DE LAZER.
ISTO POSTO, ESPERAMOS CONTAR COM O APOIO DE TODOS OS COMPANHEIROS
DESTA CASA PARA APROVAÇÃO DESTA PROPOSITURA.

O AUTOR

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 000 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 • 42-2786 • Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

.....

Cópia para:
1) C. Justiça
2) C. Finanças
3) C. Educação
4) Vereadores
Em 13.9.93

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 180/93.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1° DA LEI N° 2.681, DE 14 DE JULHO DE 1992.

A CÂMARA DE VEREADORES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1°- O ARTIGO 1° DA LEI N° 2.681, DE 14 DE JULHO DE 1992, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 1°- OS ESTUDANTES DE 1°, 2° E 3° GRAUS REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO OU PARTICULAR, OFICIALMENTE RECONHECIDO, TERÃO ASSEGURADO O ACESSO AOS CINEMAS, CASAS NOTURNAS, DANCETERIAS DOMINGUEIRAS, CINECLUBES, TEATROS, ESPETÁCULOS - MUSICAIS, CIRCENSES, FEIRAS AGRO-PECUÁRIAS E INDUSTRIAIS, EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS, DE LAZER E AFINS, APRESENTADOS NO MUNICÍPIO PINDAMONHANGABA".

ARTIGO 2°- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PLENÁRIO "DR. FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA",
13 DE SETEMBRO DE 1993;

VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO

JUSTIFICATIVA: ESTE SUBSTITUTIVO TEM POR OBJETIVO CORRIGIR UM LAPSO DO PROJETO ORIGINAL QUE DEIXOU DE CONSTAR "ESTABELECIMENTO PARTICULAR, OFICIALMENTE RECONHECIDO" QUE FAZ PARTE DO ARTIGO 1° DA LEI N° 2.681/93. FEITA A CORREÇÃO, SUBMETEMOS À APRECIÇÃO DOS COMPANHEIROS ESTA ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL, AUMENTANDO OS LOCAIS QUE PODERÃO SER FREQUENTADOS PELOS ESTUDANTES COM A APRESENTAÇÃO DAS CARTEIRINHAS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

REJEITADO
EM 04/10/93

*pl comissão
Justiça*

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162